

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

<b>Categoria do Objeto</b>	Serviços
<b>Responsável Pela Demanda</b>	Vinicius Tadeu Resende Rosa
<b>Equipe de Planejamento</b>	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Adriana Cardosos de Amorim Santos Izaías Angelo Gomes

### NECESSIDADE

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação consiste no gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. O vale-refeição e o vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRCMG aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-refeição, é concedido um valor por dia de trabalho destinado à refeição diária (almoço), quanto ao vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios *in natura*, com recarga mensal em ambos os cartões.

2.3. Os benefícios estão integrados à rotina dos empregados e possuem caráter salutar, permitindo que eles possam fazer suas refeições em locais variados, com qualidade e custos adequados e de acordo com suas necessidades nutricionais individuais e específicas de cada empregado.

2.4. O contrato atual de fornecimento de vale-refeição e de vale-alimentação vencerá em 24/05/2024, sendo, portanto, necessária a realização de novo certame, visando à continuidade dos serviços e manutenção dos benefícios aos empregados do CRCMG, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76.

A contratação dos serviços gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações e alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinicius Tadeu Resende Rosa

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:**

4.1.1. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

##### **Dos cartões**

4.1.2. Deverá ser fornecido cartões magnéticos, com chip de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da operação nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso.

4.1.3. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

4.1.4. A emissão da primeira e segunda vias do cartão deverão ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRCMG ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

4.1.5. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social do CRCMG ou simplesmente "CRCMG" e o nome completo do beneficiário.

4.1.6. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

4.1.7. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

- a) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-refeição;
- b) 88 (oitenta e oito) cartões de vale-alimentação.

4.1.8. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

4.1.9. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

4.1.10. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

4.1.11. Os cartões de ambos os benefícios, vale-refeição e vale-alimentação, deverão ser entregues ao CRCMG em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

4.1.11.1. As vias físicas dos cartões de vale-refeição e vale-alimentação deverão ser remetidas à sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-105.

### **Dos valores dos benefícios**

4.1.11. Valores atuais dos benefícios:

- a) vale-refeição R\$ 43,00 (quarenta e três reais), por dia útil trabalhado;
- b) vale-alimentação R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), por mês.

4.1.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado.

4.1.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizá-los. Em não o fazendo, os referidos créditos deverão ser revertidos ao CRCMG.

4.1.14. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante informe do CRCMG.

4.1.15. Os valores dos benefícios mensais (vale-refeição e vale-alimentação) deverão ser disponibilizados em ambos os cartões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG.

4.1.16. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

4.1.17. A contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.1.18. A contratada deverá manter preposto destinado ao atendimento da Administração tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

### **Sistema de recarga**

4.1.19. A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema web para recarga e consulta dos créditos.

### **Sistemas de atendimento**

4.1.20. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

4.1.21. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRCMG ou do empregado titular do cartão.

#### **Sistema de suporte e apoio aos beneficiários**

4.1.22. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário;
- e) possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- f) central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

4.1.23. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número para atendimento telefônico e o site de internet e/ou aplicativo de web, sem custos adicionais, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

#### **Rede de estabelecimentos credenciados**

4.1.24. A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades vale-refeição e vale-alimentação, em localidades e nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, como condição para assinatura do contrato.

#### **Vale-refeição:**

4.1.24.1. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 338 (trezentos e trinta e oito), observada a seguinte subdivisão:

**4.1.24.1.1. Região Centro-Sul de Belo Horizonte:** 261 (duzentos e sessenta e um) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Bairro	Quantidade de estabelecimentos
1. Funcionários	50
2. Savassi	50
3. Centro	161
4. Santa Efigênia	
5. Lourdes	
6. Belvedere	

7. Barro Preto	
8. Gutierrez	
9. Cruzeiro	
10. Serra	
11. Santo Agostinho	
12. Santo Antônio	
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>

**4.1.24.1.2. Em outras cidades do estado de Minas Gerais:** 77 (setenta e sete) estabelecimentos, observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Betim	7
2. Confins	7
3. Contagem	7
4. Ibité	7
5. Nova Lima	7
6. Ribeirão das Neves	7
7. Sabará	7
8. Santa Luzia	7
9. Sarzedo	7
10. Sete Lagoas	7
11. Vespasiano	7
<b>TOTAL</b>	<b>77</b>

4.1.24.1.3. O credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de alimentação pronta, que permita a utilização do vale-refeição, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo restaurantes, padarias, lanchonetes, entre outros.

#### **Vale-alimentação:**

4.1.24.2. Quantidade total de estabelecimentos credenciados: 242 (duzentos e quarenta e dois), observada a seguinte subdivisão:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos
1. Belo Horizonte	154
2. Betim	8
3. Confins	8
4. Contagem	8
5. Ibité	8

6. Nova Lima	8
7. Ribeirão das Neves	8
8. Sabará	8
9. Santa Luzia	8
10. Sarzedo	8
11. Sete Lagoas	8
12. Vespasiano	8
<b>TOTAL</b>	

4.1.24.3. O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios *in natura*, que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougues, sacolão e supermercados locais.

4.1.24.4. O quantitativo mínimo estabelecido visa assegurar que os empregados do CRCMG tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, tanto para realização de suas refeições prontas, assim como na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, sendo considerados o local de lotação e de domicílio do beneficiário.

4.1.24.5. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante vencedora deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob o risco de rescisão contratual.

## 4.2. Vigência contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.3. Requisitos legais e regulamentares:

4.3.1. A contratada deverá observar e cumprir todas as normas editas pelo Poder Público, pertinentes ao ramo de atividade da presente contratação, em especial:

- a) Lei n. 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- c) Decreto n. 10.854, de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e

Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

#### **4.4. Requisitos de sustentabilidade**

4.4.1. Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

#### **4.5. Continuidade dos serviços**

4.5.1. O vale-refeição e o vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRCMG aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-refeição, é concedido um valor por dia de trabalho, quanto ao vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios *in natura*, com recarga mensal em ambos os cartões.

4.5.2. A manutenção da contratação se deve, ainda, ao fato de o CRCMG ser aderente do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cujo objetivo principal é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e do Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4.5.3. Com efeito, a interrupção da prestação dos serviços causaria prejuízos aos empregados, assim como uma significativa regressão na política de valorização de pessoal da Entidade. A vista disso, verifica-se a necessidade de continuidade dos serviços.

#### **4.6. Contratação por credenciamento**

4.6.1. A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

4.6.2. Contudo, após a publicação do Decreto n.º 10.854/2021 e da Lei n. 14.442/2022, restou estipulado-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

##### **4.6.2.1. Decreto n.º 10.854/2021:**

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou

outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

#### 4.6.2.2. Lei n. 14.442/2022:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:  
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

4.6.3. À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação, constante destes Estudos.

4.6.4. Porém, a apresentação de taxa zero por todas as licitantes conduz à ausência de competição, demandando, assim, da Administração a adoção de alternativas mais adequadas à consecução de contratações de empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação diante da nova realidade imposta pela legislação, como o credenciamento.

4.6.5. O credenciamento, como hipótese para a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação, foi objeto de análise do TCU, tendo manifestado entendimento favorável à sua utilização:

O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022.

Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas.

Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'.

Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que

então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador. Acórdão TCU 459/2023-Plenário. Min. Rel. Marcos Bemquerer. 15/3/2023.

4.6.5. Dessa forma, entende-se que a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação, de que tratam os presentes Estudos Técnicos Preliminares, sejam contratados por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, mediante processo de escolha pelos empregados, usuários dos serviços, entre as empresas regularmente habilitadas e credenciadas.

## SOLUÇÃO

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em pesquisa na internet, é possível constatar uma variada gama de fornecedores de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, conforme demonstrado abaixo:

- <https://www.caju.com.br/>
- <https://maxxcard.com.br/>
- <https://www.sempararempresas.com.br/>
- <https://www.alelo.com.br/>
- <https://www.sodexobeneficios.com.br/>
- <https://www.ticket.com.br/>
- <https://www.vr.com.br/>
- <https://beneficios.ifood.com.br/produtos/saldo-alimentacao-refeicao>
- <https://www.valecard.com.br/vale-refeicao/>
- <https://www.grupogreencard.com.br/estabelecimento/green-card-refeicao/>

5.2. Quanto às soluções disponíveis, constata-se a possibilidade do fornecimento dos benefícios por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha e pelo uso direto no celular.

5.3. Realizadas as pesquisas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constata-se que a opção adotada, em relação ao conjunto pesquisado, em todos os casos, foi a fornecimento dos benefícios por meio de cartões com chips.

5.4. Embora a utilização do benefício pelo celular possa ser um facilitador, considerando que o dispositivo tem sido cada vez mais usado para diversas funcionalidades e aplicações, tendo em vista o histórico das contratações do próprio CRCMG e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, entende-se como mais segura e adequada a prestação da solução por meio de cartões com chips e senha, sem prejuízo da adoção do uso através de dispositivos móveis, por livre escolha e interesse do usuário, caso disponível também essa opção pela empresa.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi  
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG  
crcmg@crcmg.org.br – [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)

6.1. A solução como um todo refere-se à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

6.1. A solução deverá contemplar, ainda:

- Fornecimento de cartões, tanto de vale-refeição quanto de vale alimentação;
- Disponibilização de site/aplicativo web para suporte aos beneficiários, conforme detalhado nos requisitos da contratação;
- Disponibilização de sistema web recarga dos créditos;
- Apresentação e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, durante todo o período do contrato.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A quantidade estipulada, necessária ao atendimento da demanda, está vinculada à quantidade de beneficiários/empregados do CRCMG, que atualmente conta com 88 (oitenta e oito) empregados, em seu quadro de pessoal.

QUANTITATIVO ESTIPULADO	
Tipo de benefício	Quantidade
Gerenciamento e fornecimento de vale-refeição	88
Gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação	88

7.2. As quantidades indicadas poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais, trabalhistas e previdenciária.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado máximo admitido para a contratação é de R\$ 1.557.336,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), considerada a incidência da taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), tendo sido o montante calculado da seguinte forma:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício	Valor mensal estimado (todos os beneficiários)	Valor anual estimado
Vale-refeição	88	R\$ 43,00 (por dia)	R\$ 79.464,00*	R\$ 874.104,00**
Vale-alimentação	88	R\$ 647,00 (mensal)	R\$ 56.936,00	R\$ 683.232,00
Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)				R\$ 1.557.336,00
<b>Percentual de taxa de administração apurado em pesquisas de preços</b>				<b>0%</b>
<b>Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)</b>				<b>R\$ 1.557.336,00</b>

\*Valor calculado com base no mês com 21 dias úteis: 88 (cartões/beneficiários) / R\$ 43,00 (valor do vale) \*21 (dias úteis) = R\$ 79.464,00.

\*\* Valor calculado com base em 11 (onze) meses, considerando que o beneficiário não faz jus ao vale-refeição no mês em que goza férias.

8.2. Quanto à taxa de administração, realizada a pesquisa de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, apurando-se o seguinte:

ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	0%
2	Conselho Federal de Contabilidade	0%
3	Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	0%
4	Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01	0%
5	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo	0%

8.3. A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

8.4. Contudo, com o advento da Lei n. 14.442/2022 (inciso I do art. 3º), estipulou-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

8.5. À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-refeição e vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme a prática de mercado, não se verifica vantajosidade no parcelamento da solução, uma vez que o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação são serviços prestados conjuntamente, utilizando-se, na gestão de ambos os benefícios, apenas uma estrutura e plataforma.

9.2. A execução conjunta por uma única administradora é forma de contratação consolidada no mercado e que não representa nenhum prejuízo à competitividade, considerando que não há ampliação de potenciais fornecedores na eventualidade da segregação.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

## 11.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024:

- Projeto 2013 - Pessoal, encargos e benefícios.
- Justificativa: É de fundamental importância para o CRCMG promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno.
- Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT

## 11.3. A contratação também contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024.

### PLANEJAMENTO

#### 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende-se, com a contratação de que trata estes Estudos Técnicos Preliminares, sejam alcançadas e cumpridas as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, considerada a adesão do CRCMG ao programa, e, conseqüentemente, a continuidade da política de valorização dos empregados da entidade, por meio da concessão dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.

12.2. Com efeito, reconhece-se que a concessão dos benefícios tem a capacidade de melhorar a integração do corpo funcional e induzir, positivamente, os empregados ao reconhecimento dos valores e objetivos institucionais da Administração.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.


### VIABILIDADE

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

## 16. RESPONSÁVEIS


Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 27/02/2024 09:32:33 -03:00 

Vinicius Tadeu Resende Rosa  
Membro

Assinado eletronicamente por:  
Adriana Cardoso de Amorim Santos  
CPF: 869.697.306-20  
Data: 27/02/2024 16:17:09 -03:00



Adriana Cardosos de Amorim Santos  
Membro

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: 046.926.156-05  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 27/02/2024 09:25:10 -03:00 

Izaías Angelo Gomes  
Membro



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PWMYZ-QJTBV-NFXAN-SSS78

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/02/2024 09:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 27/02/2024 09:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Adriana Cardoso de Amorim Santos (CPF 869.697.306-20) em 27/02/2024 16:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Não disponível
Autenticação	adriana@crcmg.org.br
Email verificado	
MO5ktYFJB+5VYSk8ANPkmDxbNp6XhS2eecplzSXvXSY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/PWMYZ-QJTBV-NFXAN-SSS78>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>